



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores (PLD/FTP/OBDV)

Elaboração: Compliance

Aprovação: Diretoria

Versão: 7

Código: P004

Vigente Desde: 04/2011

Última Versão: 03/2025

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	2
2.	OBJETIVO E VISÃO GERAL	5
3.	APLICABILIDADE	5
4.	PRINCÍPIOS	5
5.	GOVERNANÇA, PAPEIS E RESPONSABILIDADES	6
a.	Comitê de Prevenção a Atos Ilícitos	6
b.	Áreas de Negócio	6
c.	<i>Back Office</i>	6
d.	Recursos Humanos (RH).....	6
e.	Jurídico	7
f.	Controles Internos	7
g.	Compliance	7
h.	Cadastro	8
i.	Colaboradores.....	8
6.	TRATAMENTO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE INDÍCIOS DE LD/FTP/OBDV	8
a.	Avaliação Interna de Riscos (“AIR”)	8
b.	Abordagem Baseada em Riscos (“ABR”).....	8
c.	Conheça Seu Cliente – KYC	9
d.	PEP	9
e.	Beneficiário Final.....	10
f.	Listas Restritivas.....	10
g.	Conheça Seu Parceiro – KYP	11
h.	Conheça Seu Fornecedor de Produtos e Prestadores de Serviços – KYS	11
i.	Conheça Seu Funcionário – KYE.....	11
j.	Monitoramento de Transações	12
k.	Comunicação de Transações Suspeitas aos Órgãos Reguladores.....	12
l.	Avaliação de Novos Produtos e Serviços ou Alterações Substanciais nos Existentes	12
7.	TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE	13
8.	TREINAMENTOS	13
9.	MANUTENÇÃO E GUARDA DE INFORMAÇÕES E REGISTROS.....	14
10.	CANAIS DE DENÚNCIA.....	14
11.	MEDIDAS DISCIPLINARES	15
12.	EXCEÇÕES À POLÍTICA	15
13.	VIGÊNCIA.....	15
14.	HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES.....	15

1. DEFINIÇÕES

Para os fins da presente Política, exceto se expressamente indicado de outra forma nesta Política ou se o contexto claramente indicar o contrário, todos os termos iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, conforme o caso, terão o significado a eles atribuídos abaixo (sem prejuízo de termos e expressões com letras iniciais maiúsculas definidos ao longo desta Política):

Abordagem Baseada em Riscos (“ABR”): é uma metodologia em que as instituições reguladas identificam os riscos inerentes às suas atividades, produtos, serviços, Clientes, canais de distribuição e ambientes de negociação (conforme aplicável), avaliam esses riscos, classificando-os em categorias (por exemplo: alto, médio e baixo) e implementam controles e medidas proporcionais ao nível de risco identificado, priorizando ações e recursos para as áreas de maior vulnerabilidade.

Administradores: membros do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, conforme aplicável, bem como qualquer órgão, estatutário ou não do Grupo BR Partners.

Ato Ilícito: são todos os atos comissivos ou omissivos referentes à prática de quaisquer ilícitos, incluindo, sem limitação, Corrupção, Suborno, Propina, tráfico de influência, favorecimentos, fraudes e LD/FTP/OBDV. Para fins de esclarecimento, a definição de Ato Ilícito é mais ampla que LD/FTP/OBDV, não obstante a incluua.

Avaliação Interna de Risco (“AIR”): processo estruturado e contínuo, exigido pelas normas do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, para identificar, medir e documentar os riscos relacionados às atividades do BR Partners. Esses riscos incluem os associados a Clientes, produtos, serviços, canais de distribuição e ambientes de negociação (conforme aplicável). A AIR faz parte da abordagem baseada em risco (ABR), uma exigência central nas regulamentações de PLD/FTP/OBDV, que permite às instituições alocar recursos de maneira eficiente e focar nos riscos mais relevantes.

BR Partners, Grupo ou Grupo BR Partners: significa o conglomerado do BR Advisory Partners S.A., incluindo empresas Controladas e Coligadas, constituídas no Brasil e no exterior.

Cliente: toda Pessoa que utiliza um serviço, realiza uma transação ativa ou passiva ou adquira produto ou serviço de qualquer entidade pertencente ao Grupo BR Partners, assim como potenciais clientes (*prospects*).

COAF: é o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil e dotado de autonomia técnica e operacional, unidade de inteligência financeira do País, responsável por atuar como autoridade central do sistema brasileiro de PLD/FTP/OBDV, especialmente no recebimento, análise e disseminação de informações de inteligência financeira.

Código de Conduta: é o documento corporativo tem como objetivo dar as diretrizes e orientar as atividades e a atuação da BR Partners Holdco Participações S.A. e de todas as suas subsidiárias diretas e indiretas, em especial no que se refere à conduta ética e princípios que cada Colaborador do BR Partners deve adotar para a elevação da qualidade dos serviços prestados e de sua participação nas sociedades do grupo.

Colaboradores: empregados, terceirizados relevantes, estagiários e jovens aprendizes, independentemente de sua posição hierárquica.

Coligada: qualquer Pessoa em relação a qual o Controlador tenha influência significativa (artigo 243, § 1º, da Lei das S.A.).

Comitê: Comitê de Prevenção a Atos Ilícitos, um órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos, composto por Diretores do BR Partners Banco de Investimento S.A., nos termos definidos em seu Regimento Interno.

Controle: significa, a posse, direta ou indireta, do poder para direcionar ou determinar a direção do Conselho de Administração e/ou da administração e políticas de uma Pessoa, seja por meio da propriedade de Valores Mobiliários com direito a voto, por contrato ou de outra forma. A detenção direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto de uma Pessoa deverá ser entendida como detendo Controle. Termos derivados de Controle, como “Controlador(a)” e “Controlada” etc. deverão ter significado correspondente.

Corrupção: consiste em sugerir, oferecer, prometer, conceder, solicitar, exigir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, a/de quaisquer Pessoas, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades ou visando a benefícios para si ou para Terceiros.

CSNU: significa o Conselho de Segurança das Nações Unidas, órgão que impõe sanções a Pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, incluindo a indisponibilidade de ativos. As Pessoas sancionadas são relacionadas em lista, atualizada periodicamente e disponível no site da Organização das Nações Unidas (ONU).

KYC: significa *know your client* ou conheça seu Cliente.

KYE: significa *know your employee* ou conheça seu empregado/Colaborador.

KYP: significa *know your partner* ou conheça seu parceiro de negócio.

KYS: significa *know your supplier* ou conheça seu fornecedor.

LD/FTP/OBDV: significa lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e ocultação de bens, direitos e valores.

Lei das S.A.: é a Lei Federal nº 6.404/1976, conforme alterada.

MSAC: significa monitoramento, seleção, análise e comunicação, que é uma etapa crítica no processo de PLD/FTP/OBDV.

PEP: é a Pessoa que desempenha ou desempenhou, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores, dentro ou fora do território brasileiro, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, como chefes de Estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de

alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. Esta definição se estende aos representantes, familiares de até primeiro grau e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Pessoa: qualquer pessoa física ou jurídica, entidade, associação, parceria, *joint venture*, *trust*, organização sem personalidade jurídica (i.e. fundo de investimento), órgão do governo ou agência reguladora e suas subdivisões, ou qualquer outra pessoa jurídica ou entidade, com ou sem personalidade jurídica.

PLD/FTP/OBDV: significa o conjunto de medidas, políticas, procedimentos, manuais e controles internos adotados pelo BR Partners com o objetivo de detectar, mitigar, prevenir e combater atividades ilícitas relacionadas a LD/FTP/OBDV.

Política: significa a presente Política.

Propina: significa qualquer pagamento, oferta, promessa ou vantagem indevida, seja em dinheiro ou qualquer outro benefício, concedida a um funcionário público ou privado com o objetivo de influenciar suas ações, decisões ou omissões em benefício próprio ou de terceiros.

Risco de Conformidade: é o risco de sanções, perdas financeiras e/ou danos reputacionais decorrentes da falta de cumprimento de disposições legais e regulamentares, normas de mercado local e internacional, documentos corporativos, políticas internas, compromissos com reguladores, compromissos voluntários, além de códigos de autorregulação e códigos de conduta aderidos pelo BR Partners, conforme aplicáveis.

Sócios: sócios, quotistas, acionistas ou investidores de qualquer natureza.

Suborno: prática de oferecer, pagar, conceder, prometer, solicitar ou receber qualquer objeto de valor pecuniário, favor ou vantagem, de forma direta ou indireta, para ou de indivíduos que podem ser funcionários públicos, fornecedores, Clientes, clientes em potencial ou outros Terceiros, com a intenção de influenciar suas ações ou decisões em sua atividade oficial ou comercial, para seu benefício próprio ou de outrem.

Terceiros: qualquer Pessoa envolvida nos interesses comerciais do BR Partners ou que tratem de seus assuntos empresariais, incluindo, sem se limitar a: representantes, agentes, consultores, distribuidores, corretores, contrapartes, prestadores de serviços, parceiros de negócios contratados e fornecedores, parceiros de serviços terceirizados etc., não importando seu tipo societário, desde que sejam relevantes, assim entendidos como aqueles que tenham importância no contexto e nas atividades sob análise.

Valores Mobiliários: significa, em relação a qualquer Pessoa, ações ordinárias, ações preferenciais, quotas, e qualquer outro valor mobiliário emitido por tal Pessoa ou que represente o capital social de tal Pessoa, independentemente da nomenclatura adotada e se possui ou não direito de voto, incluindo valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, quotas, opções, direitos de subscrição, direitos de preferência, qualquer outro tipo de participação ou privilégio relacionado à compra, subscrição, ou recebimento de participação societária emitida por tal Pessoa, ou qualquer outro título e valor mobiliário cujos lucros sejam determinados, total ou parcialmente, tendo como base os lucros, receitas ou outro tipo de indicador financeiro de desempenho de tal Pessoa.

2. OBJETIVO E VISÃO GERAL

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores (“PLD/FTP/OBDV”) (“Política”) consolida as principais diretrizes, princípios, regras, procedimentos e responsabilidades, bem como descreve a metodologia para tratamento e mitigação de riscos e os papéis e atribuições das áreas do BR Partners relacionadas às práticas de PLD/FTP/OBDV, nos termos das normas vigentes aplicáveis.

O processo de “lavagem de dinheiro” geralmente consiste em três etapas (não necessariamente sequenciais):

- Colocação - É a etapa em que o indivíduo introduz os valores obtidos ilicitamente no sistema financeiro mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens, direitos ou valores. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.
- Ocultação - É o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem de dinheiro. Esta fase consiste na segregação física entre o agente e o dinheiro ilícito por meio de diversas transações complexas para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.
- Integração - O recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

Esta Política tem o intuito de evitar o envolvimento direto ou indireto do BR Partners em LD/FTP/OBDV, e o de zelar e proteger seu nome, sua reputação e imagem perante seus Colaboradores, Administradores, Sócios, Terceiros, reguladores e a sociedade como um todo, por meio de uma estrutura de governança orientada para a transparência, o rigoroso cumprimento de normas e a cooperação com as autoridades pertinentes.

3. APLICABILIDADE

Os dispositivos desta Política são aplicáveis a todas as entidades que compõem o Grupo BR Partners, incluindo seus Colaboradores, Administradores, Sócios e/ou Terceiros (conforme o caso).

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da equipe de compliance, formada pelo Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, e procedimentos do BR Partners (“Diretor de Compliance”) em conjunto com os demais Colaboradores que fazem parte das atividades de Compliance do Grupo (“Equipe de Compliance”).

4. PRINCÍPIOS

Esta Política deve ser interpretada a partir da observância, com rigor, dos seguintes princípios:

- a) Ética e Legalidade: O BR Partners atuará em conformidade com a legislação e regulamentação vigente, dentro dos mais altos padrões éticos e de conduta;

b) Colaboração com as Autoridades Públicas: O BR Partners, na posição de uma das instituições responsáveis pela regularidade do sistema financeiro, adotará e cumprirá políticas rígidas de governança e cumprimento de normas voltadas a PLD/FTP/OBDV;

c) Melhoria Contínua: O BR Partners buscará aperfeiçoar padrões de conduta, elevar a qualidade dos produtos, níveis de segurança e a eficiência dos serviços, de maneira contínua.

5. GOVERNANÇA, PAPEIS E RESPONSABILIDADES

Para atender aos critérios e governança para o cumprimento das obrigações objeto desta Política, foram definidos os papéis e a atribuição de responsabilidade conforme segue.

a. Comitê de Prevenção a Atos Ilícitos

O Comitê é um órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos, composto por Diretores do BR Partners Banco de Investimento S.A., nos termos definidos em seu Regimento Interno.

O Comitê tem responsabilidades dispostas em seu Regimento Interno, que incluem, por exemplo, deliberar sobre operações ou propostas de operações por parte de Clientes ou *prospects*, que tenham indícios de ocorrência de LD/FTP/OBDV; aprovar o início de relacionamento com Clientes, Terceiros e Colaboradores que tenham apontamentos relevantes e/ou representem risco de imagem ao Grupo BR Partners; dentre outros temas direta ou indiretamente relacionados a PLD/FTP/OBDV.

b. Áreas de Negócio

São formadas por Colaboradores envolvidos na execução de atividades cotidianas e de relacionamento direto com Clientes e potenciais Clientes que devem mapear e gerir o Risco de Conformidade atrelado às suas respectivas atividades, desenvolvendo e implementando controles preventivos e medidas corretivas no tratamento destes riscos, sempre alinhados com a regulamentação e normativos vigentes.

As áreas de negócios são responsáveis por estabelecer uma relação de proximidade com os Clientes para conhecer profundamente suas características, operações e negócios, desde o início do relacionamento, inclusive por meio do preenchimento de formulários pertinentes.

c. Back Office

É responsável por manter registros das operações realizadas, produtos e serviços contratados, consoante disposto na legislação e regulamentação pertinente aplicável.

d. Recursos Humanos (RH)

A área de Recursos Humanos (RH) é responsável por solicitar à Equipe de Compliance a realização do processo de KYE previamente às novas contratações.

e. Jurídico

É responsável por prestar suporte jurídico à Equipe de Compliance nos temas referentes a indícios de LD/FTP/OBDV, bem como informar com a maior brevidade possível a Equipe de Compliance acerca de Terceiros e/ou outras situações que possam configurar LD/FTP/OBDV.

f. Controles Internos

As principais atribuições da área são:

- i. identificar e registrar nos sistemas de controles internos os principais pontos para o fiel cumprimento desta Política;
- ii. monitorar periodicamente e registrar o cumprimento dos pontos de controle, bem como assegurar a realização de checagens reguladores para os pontos de controle não executados;
- iii. verificar a aplicação dos controles previstos nesta Política por meio da execução de testes periódicos;
- iv. elaborar a Avaliação Interna de Risco (AIR), a ser encaminhada à Diretoria da BR Partners para aprovação;
- v. assegurar a devida efetividade dos controles para fins de PLD/FTP/OBDV, com a elaboração de relatório anual, apontando deficiências encontradas;
- vi. assegurar o cumprimento dos planos de ação previstos inclusive reportando os itens sensíveis à Administração;
- vii. verificar se os procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de Clientes ou Pessoas submetidas às sanções que trata a Lei nº 13.810/2019 da área de Controles Internos são aderentes à referida norma.

g. Compliance

É de responsabilidade da Equipe de Compliance:

- i. coordenar o desenvolvimento de rotinas e ferramentas de controle visando ao atendimento das diretrizes desta Política e avaliar a sua efetividade, propondo eventuais alterações e melhorias;
- ii. estabelecer programas de treinamento e de conscientização de PLD/FTP/OBDV, em conjunto com a área de Recursos Humanos (RH);
- iii. desenvolver e implementar a Abordagem Baseada em Risco (ABR);
- iv. analisar, no âmbito de PLD/FTP/OBDV, as solicitações de relacionamento e manutenção de Terceiros, quando identificados apontamentos desabonadores;
- v. assegurar-se de que as análises de KYC/KYP/KYS/KYE sejam concluídas com agilidade e qualidade, a partir do recebimento da completude dos documentos e informações necessárias;
- vi. executar as atividades de monitoramento de operações conforme mecanismos de controle de PLD/FTP/OBDV;
- vii. atender às demandas provenientes de órgãos reguladores referentes à PLD/FTP/OBDV;
- viii. realizar a revisão periódica desta Política;
- ix. manter as informações do BR Partners atualizadas junto ao COAF, prestando esclarecimentos quando necessário.

h. Cadastro

A área de Cadastro é responsável pela correta identificação dos Clientes e Terceiros, por meio da análise dos documentos a ela encaminhados pelas áreas referidas no item “b” acima, conforme o caso e, ainda, pela conferência e completude da documentação cadastral recebida.

i. Colaboradores

Colaboradores de diversas áreas do BR Partners podem ter relações com Terceiros, devendo em tais relações ser responsáveis por cumprir as regras e políticas existentes em termos de KYS e KYP, conforme adiante explicadas.

6. TRATAMENTO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE INDÍCIOS DE LD/FTP/OBDV

No tratamento e mitigação dos riscos de indícios de LD/FTP/OBDV, o BR Partners adota procedimentos de prevenção, identificação e monitoramento de atividades. Neste sentido, as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de qualquer indício de LD/FTP/OBDV são estabelecidas com base na metodologia de Avaliação Interna de Risco, conforme abaixo:

a. Avaliação Interna de Riscos (“AIR”)

O BR Partners avalia a cada dois anos, ou quando forem identificadas alterações significativas nos perfis de risco considerados na modelagem, os riscos para a prática de LD/FTP/OBDV dos produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atue, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LD/FTP/OBDV, que têm controles de gerenciamento e mitigação distintos para cada grau de risco, sendo reforçados para categorias de maior risco ou simplificados em situações de menor risco.

Esta avaliação considera o perfil de risco dos clientes, da instituição, inclui o modelo de negócio e a área geográfica de atuação, das operações, das transações, dos produtos e serviços, dos canais de distribuição, da utilização de novas tecnologias e das atividades exercidas pelos Colaboradores e Terceiros do BR Partners. O risco é avaliado quanto à magnitude dos impactos financeiros, jurídico e reputacional, bem como sua a probabilidade de ocorrência.

O BR Partners utiliza a “Abordagem Baseada em Risco” de forma a identificar os riscos de LD/FTP/OBDV, considerando o perfil de risco alto, médio e baixo, em termos de (i) produtos, (ii) serviços, (iii) canais de distribuição, (iv) ambientes de negociação e (v) Clientes.

b. Abordagem Baseada em Riscos (“ABR”)

A metodologia de ABR adotada pelo BR Partners visa a prevenir LD/FTP/OBDV, objetivando garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados, classificando produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e clientes em três níveis de risco: alto, médio e baixo.

A ABR detalha a classificação de risco dos produtos ofertados pelo BR Partners. Cada produto é avaliado com base em critérios como complexidade estrutural, transparência, monitoramento e grau de padronização e estruturação.

A ABR descreve também os serviços prestados pelo BR Partners, incluindo, sem limitação, a coordenação de ofertas e distribuição de valores mobiliários, gestão de fundos de investimento e atuação no mercado secundário de títulos públicos e privados. Cada serviço é classificado de acordo com seu grau de vulnerabilidade à LD/FTP/OBDV.

Ainda, a ABR aborda os canais de distribuição utilizados pelo BR Partners, reconhecendo-se os riscos associados à distribuição. Medidas adicionais de mitigação e controle são descritas para operações e clientes que negociam produtos de alto risco.

Por fim, a ABR apresenta a metodologia para a classificação de risco dos clientes do BR Partners, considerando critérios como tipo de cliente, natureza jurídica, localização geográfica, produtos e serviços utilizados, canais de distribuição e contrapartes das operações. A classificação de risco dos clientes é essencial para direcionar os esforços de monitoramento e garantir a conformidade com as regulamentações.

c. Conheça Seu Cliente – KYC

O procedimento de KYC do BR Partners é um guia abrangente que visa a garantir que a instituição conheça adequadamente seus clientes para prevenir e mitigar os riscos de LD/FTP/OBDV. O procedimento detalha as etapas do procedimento de KYC, que incluem a identificação, qualificação e classificação dos clientes, bem como o monitoramento contínuo de suas atividades e operações.

O procedimento de KYC do BR Partners também estabelece as responsabilidades das diferentes áreas do BR Partners, como a Área de Negócios, a Área de Cadastro e a Área de Compliance, na execução do procedimento de KYC. Além disso, o documento descreve as situações em que o relacionamento com o Cliente não é permitido ou deve ser encerrado, e as medidas adicionais aplicadas a clientes considerados de alto risco, conhecidas como Due Diligence Aprofundada (EDD).

Por fim, o procedimento de KYC aborda a governança e as responsabilidades do Comitê, que é responsável por avaliar os riscos e deliberar sobre a aceitação ou manutenção de clientes e operações, garantindo a conformidade com as regulamentações vigentes e fortalecendo a segurança e integridade das operações realizadas pelo BR Partners

d. PEP

Para os Clientes qualificados como PEP, caso a caso deverão: (i) ser adotados procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação; (ii) ser considerados essa qualificação na classificação do Cliente nas categorias de risco; e (iii) ser avaliado o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com o Cliente.

No processo de coleta das informações cadastrais, os Clientes são obrigados a declarar se são ou não PEP. Em complemento à declaração da ficha cadastral, a área de Compliance verifica se os Clientes,

beneficiários finais ou representantes constam na base de dados contratada ou na lista de PEPs do COAF.

Quando uma PEP for identificada, deverá adotar-se maior diligência na identificação da origem de seus recursos. Maiores detalhes sobre os procedimentos em caso de PEPs estão dispostos no Manual de KYC.

e. Beneficiário Final

As informações cadastrais relativas à proponente pessoa jurídica devem abranger os sócios, diretores e as pessoas físicas autorizadas a representá-la, estendendo-se a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa física caracterizada como beneficiário final, respeitadas as regras e exceções dispostas no Manual de KYC.

As informações coletadas e registradas nos cadastros internos permitirão conhecer a estrutura de propriedade e controle da pessoa jurídica e essas informações serão mantidas atualizadas no caso de pessoas que detêm poder para induzir, influenciar, utilizar ou se beneficiar da pessoa jurídica Cliente para práticas de LD/FTP/OBDV.

Também deve ser levada em consideração a distribuição percentual na composição da estrutura societária, considerando para abertura de beneficiários finais, o percentual de participação direta ou indireta superior a 25% (vinte e cinco por cento).

Ainda, são considerados como beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades do Cliente pessoa jurídica.

No processo de *onboarding* ou em procedimento recorrente de recadastro de pessoas jurídicas, o BR Partners solicita a apresentação de documentação comprobatória para a identificação dos beneficiários finais. Além disso, os Clientes podem ser solicitados a fornecer uma declaração assinada que confirme a identificação dos destinatários finais.

O BR Partners não admite em seus negócios relacionamento com Clientes pessoa jurídica para os quais não seja possível identificar percentual de participação societária direta ou indireta superior a 25% (vinte e cinco por cento) da cadeia societária (exceto nos casos previstos na legislação e regulação aplicável, incluindo, sem limitação, a Circular 3.978/2020, a Resolução CVM 50/2021 e a Instrução Normativa RFB 2.119, conforme alteradas de tempos em tempos).

Maiores detalhes sobre o procedimento de identificação de beneficiário final estão dispostos no Manual de KYC.

f. Listas Restritivas

Estão expressamente vedadas operações para países e Pessoas constantes das listas:

- OFAC (Office of Foreign Assets Control);
- United Nations Security Council Sanctions List;

- European Union Sanctions List; e
- GAFI (Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo).

g. Conheça Seu Parceiro – KYP

São considerados parceiros de negócios as Pessoas que realizam acordos comerciais ou quaisquer formas de associações com o BR Partners, bem como incluem as contrapartes das operações, desde que sejam relevantes, assim entendidos como aqueles que tenham importância no contexto e nas atividades sob análise. São consideradas contrapartes os cedentes, empresas investidas de fundos, ou qualquer outro relacionamento em operações que possua apontamento desabonador e que não se enquadrem nos demais tipos de relacionamentos mencionados nesse capítulo.

KYP abrange o conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros de negócios, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com parceiros de negócios e/ou contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em LD/FTP/OBDV como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/FTP/OBDV.

O BR Partners não admite o relacionamento com Pessoas que estejam nas listas restritivas referidas no item imediatamente acima.

h. Conheça Seu Fornecedor de Produtos e Prestadores de Serviços – KYS

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores de produtos e/ou prestadores de serviços e/ou prestadores de serviços terceirizados para o Grupo, que sejam relevantes, assim entendidos como aqueles que tenham importância no contexto e nas atividades sob análise, visando a prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em LD/FTP/OBDV.

Os procedimentos serão proporcionais aos riscos identificados pelo BR Partners em cada contratação e para aqueles que representarem maior risco, serão adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

Os procedimentos de aceitação de prestador de serviços terceirizados incluirão necessariamente a verificação, quando for o caso, da existência de políticas, procedimentos e controles de PLD/FTP/OBDV no prestador, bem como a inclusão de cláusulas contratuais de conhecimento e cumprimento da legislação vigente relativa ao tema de PLD/FTP/OBDV.

i. Conheça Seu Funcionário – KYE

Trata-se do processo de aprovação de novos Colaboradores (KYE) que visa, primordialmente, a assegurar a boa reputação das pessoas que o BR Partners pretende contratar, bem como garantir que estas possuam a qualificação e certificação adequadas às atividades que devem desenvolver.

A partir de um formulário, o BR Partners coleta periodicamente informações sobre seus Colaboradores. A atualização pode ocorrer a qualquer momento por iniciativa do Colaborador ou por iniciativa do

Grupo BR Partners, em observação a eventual risco identificado, a depender do cargo, nível de exposição a informações sigilosas, atividade exercida, entre outros parâmetros.

A Equipe de Compliance poderá realizar pesquisas esporádicas dos Colaboradores em base de informações públicas e privadas.

j. Monitoramento de Transações

Os produtos e serviços contratados pelos Clientes devem ser monitorados para detecção e apuração de situações atípicas ou suspeitas de ocorrência de LD/FTP/OBDV. As transações e operações financeiras realizadas pelos Clientes, serão monitoradas dentro da análise de *logs* da ferramenta E-Guardian, para apuração de situações que podem configurar indícios de ocorrência de LD/FTP/OBDV.

O monitoramento considera o perfil, origem e destino dos recursos e a capacidade financeira dos clientes e está previsto no MSAC do BR Partners.

k. Comunicação de Transações Suspeitas aos Órgãos Reguladores

A comunicação ao COAF, quando da identificação de operação ou proposta de operação atípica, suspeita ou com indícios de LD/FTP, conforme norma vigente, é realizada até o dia útil seguinte ao da conclusão da análise e deliberação favorável à comunicação. A comunicação deve estar fundamentada e em conformidade com o dossiê de evidências e análise que culminou com a decisão favorável à comunicação.

As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa, nem a seus Administradores e Colaboradores.

Informações sobre essas comunicações são restritas, não devendo ser divulgadas a clientes e/ou terceiros.

De acordo com o que determina a Resolução CVM nº 50/21, o BR Partners comunicará anualmente à CVM, se for o caso, a não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas.

l. Avaliação de Novos Produtos e Serviços ou Alterações Substanciais nos Existentes

Seguindo as melhores práticas de mercado, regras e regulamentações sobre PLD/FTP/OBDV, a Equipe de Compliance deve sempre ser envolvida na discussão e aprovação de novos produtos e serviços, bem como na eventual utilização de novas tecnologias, para que possa avaliar e analisar previamente eventuais riscos de LD/FTP/OBDV.

Ressalta-se que a avaliação e análise devem ser realizadas antes do lançamento/aprovação destes. Pelo mesmo motivo, é também obrigatório que um representante da Equipe de Compliance seja envolvido nas discussões relativas a qualquer mudança substancial nos produtos e serviços existentes.

7. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, o BR Partners realizará, anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório de Controles Internos e Compliance a respectiva conclusão.

A área de Controles Internos deve realizar a avaliação de efetividade de todos os processos de PLD/FT/OBDV, contemplando a efetividade das políticas, procedimentos e controles internos relacionados a PLD/FTP/OBDV.

A Avaliação de Efetividade deve considerar a avaliação de:

- (i) procedimentos destinados a KYC (incluindo a verificação e validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais);
- (ii) procedimentos de MSAC, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas);
- (iii) governança da política de PLD/FTP/OBDV;
- (iv) medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas a PLD/FTP/OBDV;
- (v) programas de capacitação periódica de pessoal;
- (vi) procedimentos destinados a conhecer os Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- (vii) ações de regularização dos apontamentos de quaisquer auditorias e inspeções pertinentes realizadas.

O relatório de avaliação de efetividade deve ser produzido anualmente, referente à data-base 31 de dezembro e ser encaminhado para ciência da Diretoria até 31 de março do ano subsequente, e deve contemplar a metodologia adotada, os testes aplicados, o resultado da avaliação e os planos de ação propostos aos apontamentos identificados.

Os planos de ação propostos deverão ser acompanhados até a sua implementação pela Equipe de Compliance, devendo ser formalizados por meio de relatório de acompanhamento até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base, que deve ser encaminhado para avaliação da Diretoria.

8. TREINAMENTOS

Para desempenhar satisfatoriamente os seus negócios e cumprir exigências regulamentares, o BR Partners assegura que todos os Colaboradores e Administradores recebam sessões de treinamento durante o processo de integração e atualização periódica determinada pela estrutura de controles estabelecida dependendo do tema, de modo que todos tenham conhecimento dos documentos corporativos, políticas, leis e regulamentações vigentes aplicáveis.

O programa de treinamento de PLD/FTP/OBDV é contínuo e deve ser aplicado obrigatoriamente a todos os Colaboradores e Administradores elegíveis, em periodicidade mínima de 12 (doze) meses ou quando houver alterações relevantes das leis e regulamentações envolvendo PLD/FTP/OBDV, visando a:

- i. aprofundar o conhecimento que os Administradores e Colaboradores têm dos requerimentos normativos externos e internos de PLD/FTP/OBDV;
- ii. capacitar Administradores e Colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações suspeitas ou relacionadas com LD/FTP/OBDV.

A preparação de treinamentos é realizada pela Equipe de Compliance, observado que à área de RH compete acompanhar, monitorar e gerir sua frequência e assiduidade.

A aplicação do programa deve ocorrer por meio de ações institucionais, podendo contemplar cursos à distância (*e-learning*) e presencial, palestras, teleconferências, comunicados, publicações, entre outras modalidades e formas.

A conclusão dos treinamentos obrigatórios é monitorada e treinamentos não concluídos no prazo determinados podem acarretar sanções disciplinares ao Colaborador.

9. MANUTENÇÃO E GUARDA DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

O BR Partners deverá observar o dever de sigilo sobre toda e qualquer informação de um relacionamento, suas propostas, operações, pareceres de PLD/FTP/OBDV e/ou comunicações efetuadas aos reguladores.

Todas as análises, pareceres e documentos gerados, bem como comunicações ao COAF devem respeitar o estrito sigilo, conforme determinado no inciso V do art. 10º da Lei nº 9.613/1998, e mantidas arquivadas pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

Igualmente, todas as decisões e processos de comunicação deverão ser guardados pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do encerramento do relacionamento ou da conclusão das operações.

10. CANAIS DE DENÚNCIA

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação e aplicação das disposições da presente Política podem ser endereçadas à Equipe de Compliance, por meio do e-mail: compliance@brpartners.com.br.

Eventuais violações às disposições desta Política e/ou aos demais documentos corporativos e procedimentos internos adotados pelo BR Partners, o que abrange inclusive a não comunicação de violação, ou ainda cuja conduta possa ser considerada criminoso, ou, ainda outro comportamento capaz de prejudicar a reputação ou a imagem ou que possa produzir qualquer dano (moral ou material) ao BR Partners, sendo este acusado ou não, deverá ser relatada imediatamente à Equipe de Compliance.

O Colaborador ou Administrador que deliberadamente deixar de notificar violações a esta Política ou omitir informações relevantes também estará sujeito às medidas disciplinares dispostas no Código de Ética e Conduta

O Colaborador ou Administrador não sofrerá retaliações e/ou será penalizado por ter relatado informações de boa-fé, suspeitas de má conduta, de acordo com o Código de Ética e Conduta ainda que, ao final do processo, a alegação não seja confirmada. A denúncia será tratada de forma confidencial, preservando o denunciante de boa-fé.

Caso o Colaborador ou Administrador opte por denúncia anônima, poderá fazê-lo por meio do endereço eletrônico denuncia@brpartners.com.br.

11. MEDIDAS DISCIPLINARES

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a Equipe de Compliance.

As infrações às legislações ou regulações de PLD/FTP/OBDV podem resultar em sérias penalidades para o BR Partners e para os envolvidos, direta ou indiretamente com práticas de LD/FTP/OBDV. Por isso, a prática de LD/FTP/OBDV por um Colaborador e/ou Administrador ou Terceiro é punível e resultará em sanções que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou fornecimento de materiais/produtos, conforme o caso, além de sanções cíveis, administrativas e criminais, conforme previsto em lei ou regulação.

Ademais, a violação desta Política sujeitará o Colaborador ou Administrador às medidas previstas no Código de Conduta, sendo dever de todos os Administradores e Colaboradores informar ao Diretor de Compliance e/ou à Equipe de Compliance acerca de violações e/ou possíveis violações das disposições aqui estabelecidas, de maneira a garantir o tratamento justo e equitativo aos Colaboradores e Administradores.

12. EXCEÇÕES À POLÍTICA

Pode haver a necessidade justificável de exceções em relação a esta Política, desde que mediante prévia aprovação do Comitê. No entanto, o princípio primordial é sempre de que tais exceções só sejam concedidas se estiverem em conformidade com os requisitos legais e regulamentares e com o objetivo maior da Política.

13. VIGÊNCIA

Esta Política terá vigência por prazo de 2 (dois) anos, renovável por igual prazo, devendo ser aprovada pela Diretoria, salvo se justificável sua revisão em prazo menor, por questões como alteração legal ou regulatória ou qualquer situação relevante identificada que justifique tal revisão antecipada.

Após aprovação pela Diretoria, esta Política deverá ser amplamente divulgada internamente e disponibilizada no site do BR Partners.

14. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES

Histórico das Atualizações		
Data	Versão	Responsável
03/2025	7ª	Diretor de Compliance
06/2023	6ª	Diretor de Compliance

02/2023	5ª	Diretor de Compliance
03/2022	4ª	Diretor de Compliance
09/2021	3ª	Diretor de Compliance
05/2017	2ª	Diretor de Compliance
04/2011	1ª	Diretor de Compliance

* * *